



LEI Nº: 1.109, DE 27 DE JUNHO DE 1997

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL
DE ACOMPANHAMENTO E CON-
TROLE SOCIAL DO FUNDO
DE MANUTENÇÃO E DESEN-
VOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL E DE VALORI-
ZAÇÃO DO MAGISTÉRIO "

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE
MACACU, Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a se-
guinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros, sendo:

- a) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b)- 01 (um) representante dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental indicação do SEPE;
- c)- 01 (um) representante de pais de alunos; e
- d)- 01 (um) representante dos Servidores das escolas públicas do ensino fundamental

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções

Luiz



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondição para o período subsequente.

Parágrafo 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;


II - supervisionar a realização do Censo Educacional anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizadas relativos aos recursos repassados ou tetidos à conta do Fundo

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de junho de 1997.


CÉSAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal